

CIRCULAR Nº 21 de 15 de dezembro de 1995

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966;

Considerando o disposto na Resolução CNSP nº 031/94, de 22/12/94 e na Circular nº 05/89, de 09/03/89,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 1 do Capítulo II do Anexo da Circular SUSEP 05/89, de 09/03/89, como se segue:

"1 – GARANTIAS DO SEGURO

As garantias do seguro poderão ser as seguintes:

1 – Despesas Hospitalares

2 – Despesas Médicas nos casos de Internação Hospitalar

3 – Pequenas Cirurgias e Tratamentos Ambulatoriais

4 – Consultas Médicas

5 – Exames Complementares

6 – Tratamentos Fisioterápicos

7 – Partos

8 – Tratamento Dentário

9 – Outras Coberturas e/ou Despesas devidamente dimensionadas, observando-se o disposto no subitem 10.3 do Art. 10

1.1 - O seguro poderá abranger uma ou mais das garantias citadas."

Art. 2º - Deverão ser encaminhadas, para análise desta SUSEP, as Condições Gerais e Notas Técnicas referentes a planos, cujas coberturas se adequem ao disposto no Art. 1º desta Circular.

Art. 3º - A comercialização dos planos de seguro de Reembolso de Assistência Médica e/ou Hospitalar com a terminologia de "Seguro Saúde" só poderá ser utilizada em planos que contenham, no mínimo, as três primeiras garantias enumeradas no número 1 do Art. 1º desta Circular.

Parágrafo Único – A comercialização com coberturas menos abrangentes deverá ser realizada exclusivamente sob a denominação da cobertura específica.

Art. 4º - Os planos aprovados com base nesta Circular deverão conter Cláusula específica referenciando o disposto no § 1º do Art. 7º da Resolução CNSP nº 31/94.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO SERÔA DE ARAÚJO CORIOLANO
Superintendente